

Ofício-Circulado 40031, de 26/01/2001 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património

**Imposto do Selo - Código do Imposto do Selo (CIS) e Tabela Geral (TG)
Documentos Únicos de Cobrança (DUCs), processados com erros.
Alterações à TG, pela Lei n.º 30-C/2000, de 29/12 (OE/2001).**

**Ofício-circulado 40031, de 26/01/2001 - Direcção de Serviços dos Impostos do Selo e das Transmissões do Património
Imposto do Selo
Código do Imposto do Selo (CIS) e Tabela Geral (TG)
Documentos Únicos de Cobrança (DUCs), processados com erros.
Alterações à TG, pela Lei n.º 30-C/2000, de 29/12 (OE/2001).**

1. Têm sido recebidos no Centro de Leitura Óptica (CLO) documentos únicos de cobrança (DUCs) com insuficiências e/ou irregularidades que impedem a sua inserção no sistema, com os inconvenientes daí resultantes, designadamente, os relacionados com a contabilização do imposto, das quais se destacam as seguintes:

a) Divergência entre o número ou o ponto da TG e a descrição; ex. 01.0.0.0 - Escritos de contratos, em vez de 08.0.0.0 - escritos de quaisquer contratos;

b) Descrição inexistente na TG e com números ou pontos que também nela não existem, ou mesmo sem quaisquer números ou pontos; ex. 15.0.7.0. - imp.selo pago por verba - taxa criminal;

c) Breve descrição mais ou menos correcta, mas sem o correspondente número ou ponto da TG;

d) Colocação de zeros à esquerda de números ou pontos da TG com dois dígitos; ex. 00.0.13 - livro de comerciantes;

e) Importância total do DUC que não corresponde aos parciais;

f) Repetição, no mesmo DUC, em várias linhas do mesmo número ou ponto da TG e da correspondente descrição;

g) DUCs processados por notários que não assinalam com X que a liquidação é "efectuada por notário" e que também não preenchem a data limite de pagamento;

h) DUCs com data limite de pagamento errada; ex. 2000.05.20;

i) DUCs com o número da TG e descrição correctos, mas que não contém a identificação da entidade pagadora;

j) DUCs com descrição incompleta e que referem também o genérico do número da TG, em vez do respectivo ponto; ex. 10.0.0.0 - Garantia;

k) DUCs processados pelas TFs sem data limite de pagamento;

l) DUCs com imposto compensado na totalidade no qual são descritos importâncias correspondentes a vários n.ºs. da TG.

1.1. Por outro lado, houve necessidade de harmonizar o anexo ao presente ofício-circulado, de acordo com as alterações introduzidas ao CIS e TG, pelo artigo 37.º da Lei n.º

30-C/2000 , de 29 de Dezembro (OE/2001), bem como, de esclarecer dúvidas quanto ao modo e modelo de guia de entrega do imposto do selo liquidado nos termos do Regulamento abolido.

2. Assim, com vista a evitar que estes e outros erros, que poderão não estar aqui descritos, se repitam futuramente, e sem prejuízo de vir a ser ordenada a rectificação dos citados DUCs, chama-se a atenção dos Serviços para observância das seguintes instruções, as quais incluem já procedimentos a adoptar face às alterações do citado OE/2001 e foram aprovadas por despacho de 2001.01.26.

2.1. Em primeiro lugar, uma leitura atenta do anexo ao presente ofício-circulado - donde constam todos os números e pontos da TG com a correspondente descrição;

2.2. Verificação, no acto do recebimento dos DUCs, se os mesmos estão correctos e totalmente preenchidos de acordo com as instruções deles constantes, bem como, em relação ao número ou ponto da TG e à "breve descrição", se estão de harmonia com o citado anexo;

2.3. Não poderão, como é óbvio, ser recebidos DUCs com valores que não tenham qualquer correspondência com a descrição da TG e dos correspondentes números ou pontos;

2.4. Os DUCs não poderão conter linhas em branco quer entre as descrições, quer entre os números e pontos da TG, não podendo estes também ser repetidos, pois devem conter o valor global correspondente ao período a que respeitam;

2.5. Nos DUCs processados por notários deverá ser assinalada essa circunstância com um X no local próprio, e preenchida a data limite de pagamento, de acordo com o artigo 200.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº. 207/95, de 14 de Agosto;

2.6. Na data limite de pagamento deverá ter-se, ainda, em atenção que, à excepção feita aos notários (vide ponto 2.5), a mesma será sempre reportada ao fim do mês seguinte àquele em que a obrigação tributária se tenha constituído (artigo 17.º, nº. 1, do CIS), incluindo os processados diariamente pelos Senhores Tesoureiros de Finanças (ofício-circulado nº. 40016, de 03.04.2000, ponto 2.1.);

2.7. Chama-se, ainda, a atenção para, nos casos em que os números da TG tenham pontos, não pode ser indicado o genérico correspondente ao número e à descrição, como é o caso, por exemplo, das garantias, que tem sempre que ser indicado o ponto 10.1, 10.2 ou 10.3 com as respectivas descrições e do notariado e actos notariais (pontos 15.1 a 15.7), como, aliás, consta do citado anexo;

2.8. Esclarece-se, também, que os DUCs não podem conter qualquer imposto compensado. Havendo compensação de imposto, os DUCs deverão ser preenchidos com as importâncias, rubrica a rubrica, líquidas do imposto compensado;

2.9. Face às alterações introduzidas pelo artigo 37.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29/12 (OE/2001), ao CIS e TG, o ponto 12.5 da TG foi desdobrado em dois (12.5.1 e 12.5.2), mantendo-se a designação (12.5) para as liquidações efectuadas até 2000.12.31, ou seja, para pagamentos cujo prazo limite terminou em 2001.01.31 e as desdobradas (12.5.1 e 12.5.2) para as liquidações efectuadas desde 2001.01.01, excepto quanto aos notários que é já a partir da segunda semana de 2001;

2.10. Relativamente à cobrança do imposto do selo liquidado nos termos do Regulamento e Tabela Geral aprovados, respectivamente, pelos Decretos n.ºs 12.700, de 1926.11.20 e 21.916, de 1932.11.28, foi criado o código da catalogação deste imposto "99.0.0.0. -

Imposto do Selo do Regulamento abolido pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, para efeitos de separação do imposto arrecadado à luz do novo Código", tal como consta do ofício-circulado n.º 80091, de 2001.01.18, da Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística;

2.10.1. Refere-se, no entanto, como nota muito importante, que o imposto do selo liquidado nestas condições só pode ser entregue nas Tesourarias de Finanças (excluindo, por conseguinte, os Correios-CTT e o Multibanco) e em DUC à parte, isto é, não pode ser incluído no mesmo DUC imposto do selo respeitante ao anterior regime (Regulamento e Tabela Geral do Imposto do Selo) e ao liquidado nos termos do Código aprovado pela citada Lei n.º 150/99.

3. Finalmente, dever-se-á considerar revogado o ofício-circulado n.º 40022/2000, de 14 de Julho.

O Director de Serviços,
António da Silva Pereira

Anexo ao ofício-circulado 40 031, de 2001.01.26

N.º ou ponto da TG (tal como devem ser inseridos no DUC)	BREVE DESCRIÇÃO
0 1 . 0 . 0 . 0 .	AQUISIÇÃO ONEROSA OU DOAÇÃO
0 2 . 0 . 0 . 0 .	ARRENDAMENTO E SUBARRENDAMENTO
0 3 . 0 . 0 . 0 .	AUTOS E TERMOS
0 4 . 0 . 0 . 0 .	CHEQUES
0 5 . 0 . 0 . 0 .	COMODATO
0 6 . 0 . 0 . 0 .	DEPÓSITO CIVIL
0 7 . 0 . 0 . 0 .	DEPÓSITO OUTRAS INSTITUIÇÕES
0 8 . 0 . 0 . 0 .	ESCRITOS QUAISQUER CONTRATOS
0 9 . 0 . 0 . 0 .	EXPLORAÇÃO/PESQUISA/PROSPECÇÃO
1 0 . 1 . 0 . 0 .	GARANTIAS INFERIORES A 1 ANO
1 0 . 2 . 0 . 0 .	GARANTIAS IGUAL/SUP A 1 ANO
1 0 . 3 . 0 . 0 .	GARANTIAS IGUAL/SUP A 5 ANOS
1 1 . 1 . 1 . 0 .	JOGO - APOSTAS MÚTUAS
1 1 . 1 . 2 . 0 .	JOGO - OUTRAS APOSTAS
1 1 . 2 . 1 . 1 .	CARTÕES MODELO A POR 3 MESES
1 1 . 2 . 1 . 2 .	CARTÕES MODELO A POR 6 MESES
1 1 . 2 . 1 . 3 .	CARTÕES MODELO A POR 9 MESES
1 1 . 2 . 1 . 4 .	CARTÕES MODELO A POR 12 MESES
1 1 . 2 . 2 . 1 .	CARTÕES MODELO B POR 1 DIA
1 1 . 2 . 2 . 2 .	CARTÕES MODELO B POR 8 DIAS
1 1 . 2 . 2 . 3 .	CARTÕES MODELO B POR 30 DIAS
1 1 . 2 . 3 . 0 .	CARTÕES MODELO C
1 2 . 1 . 0 . 0 .	LIC MÁQUINAS ELECTRÓNICAS DIVERSÃO
1 2 . 2 . 0 . 0 .	LIC OUTROS JOGOS LEGAIS
1 2 . 3 . 1 . 0 .	LIC CLUBES NOCTURNOS
1 2 . 3 . 2 . 0 .	LIC OUTROS ESTABELECIMENTOS

12.4.0.0.	LIC MAQ AUT LOCAL PUBLICO
12.5.0.0.	OUTRAS LICENÇAS (1)
12.5.1.0.	OUTRAS LIC C/ TAXA/EMOL (2)
12.5.2.0.	OUTRAS LIC S/ TAXA/EMOL (2)
13.0.0.0.	LIVROS DOS COMERCIANTES
14.0.0.0.	MARCAS E PATENTES
15.1.0.0.	ESCRITURAS E TESTAMENTOS
15.2.0.0.	HAB HERDEIROS E LEGATÁRIOS
15.3.0.0.	ABERTURA E APROV TESTAMENTOS
15.4.1.1.	PROCURAÇÃO GERÊNCIA COMERCIAL
15.4.1.2.	PROCURAÇÃO OUTROS PODERES
15.4.2.0.	SUBESTABELECIMENTOS
15.5.0.0.	REGISTO DOCUMENTOS A ARQUIVAR
15.6.0.0.	TESTAMENTOS E DOAÇÕES MORTE
15.7.0.0.	OUTROS INSTRUMENTOS AVULSO
16.1.0.0.	SUJ MERC REGIME ADUANEIRO
16.2.0.0.	VENDA ADMINISTRATIVA MERCAD
16.3.0.0.	GUIA DE EMOLUMENTOS
16.4.0.0.	GUIA DE DEPÓSITO
16.5.1.0.	LIC MOV EMBARCAÇÕES CAB/LG CUR
16.5.2.0.	LIC MOV EMBARCAÇÕES NAVEG COS
16.6.1.0.	ALV SAÍDA EMBARC NAV COSTEIRA
16.6.2.0.	ALV SAÍDA EMBARC CAB/LG CURSO
16.7.0.0.	FORMULÁRIOS TRÁF AÉREO INTERN
16.8.0.0.	FORMULÁRIOS TRÁF AÉREO DOMEST
16.9.0.0.	OUTRAS GUIAS/LIC/FORMULÁRIOS
17.1.1.0.	CRÉDITO INFERIOR A 1 ANO
17.1.2.0.	CRÉDITO IGUAL/SUP A 1 ANO
17.1.3.0.	CRÉDITO IGUAL/SUP A 5 ANOS
17.1.4.0.	CRÉDITO CONTA CORRENTE
17.2.1.0.	JUROS DESC LETRAS E BIL TESOURO
17.2.2.0.	PRÉMIOS E JUROS LETRAS/SAQUES
17.2.3.0.	COMISSÕES POR GARANTIAS
17.2.4.0.	OUTRAS COMIS/CONTRAPRESTAÇÕES
18.0.0.0.	PRECATÓRIOS OU MANDADOS
19.1.0.0.	CARTAZES OU ANÚNCIOS
19.2.0.0.	PUBLICIDADE EM CATÁLOGOS
20.0.0.0.	REGISTOS E AVERBAMENTOS
21.0.0.0.	REPORTE
22.1.1.0.	SEGUROS DO RAMO CAUÇÃO
22.1.2.0.	SEG ACID/DOENÇA/CRÉD/AGRIC/PEC
22.1.3.0.	SEGURO MERCADORIAS TRANSPORTE
22.1.4.0.	SEG EMBARCAÇÕES E AERONAVES
22.1.5.0.	SEGUROS OUTROS RAMOS
22.2.0.0.	SEG COMISSÕES MEDIAÇÃO
23.1.0.0.	LETRAS
23.2.0.0.	LIVRANÇAS
23.3.0.0.	ORDENS E ESCRITOS
23.4.0.0.	EXTRACTOS DE FACTURAS

24.0.0.0.	TÍTULOS DE DÍVIDA PÚBLICA
25.0.0.0.	VALES DE CORREIO/TELEGRÁFICOS
99.0.0.0.	SELO REGULAMENTO ABOLIDO (3)

(1) Respeita a liquidações cujo prazo de pagamento terminou em 2001.01.31.

(2) Respeitam a liquidações efectuadas desde 2001.01.01.

(3) Só pode ser efectuado o pagamento nas tesourarias de finanças e em guia (DUC) autónoma.